

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Convenções para Evitar a Dupla Tributação Internacional

Artigo: 7º

Assunto: Tributação de Software

Processo: 1686/2009 com despacho concordante do Sr. Diretor-Geral da AT de 30/10/2012

Conteúdo:

1. Os pagamentos respeitantes ao direito de distribuir cópias estandardizadas de *software*, excluindo o direito de as adaptar ("*customize*") ou de as reproduzir, efectuados a partir de 17 de Julho de 2008, data da publicação da versão de 2008 do Modelo de Convenção da OCDE, não devem ser considerados como "*royalties*" mas sim como lucros empresariais, abrangidos pelo artigo 7º da Convenção;
2. Como tal, não estão, na ausência de estabelecimento estável situado em território português ao qual tais pagamentos sejam imputáveis, sujeitos a imposto na fonte;
3. Este entendimento aplica-se a partir de 17 de julho de 2008 a todas as Convenções para Evitar a Dupla Tributação celebradas por Portugal que, a este respeito, sigam o Modelo de Convenção da OCDE e não contenham quaisquer disposições em contrário.